

**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA CEHOP Nº 02/2023**  
**DE 02 DE MAIO DE 2023.**

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – CEHOP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do art. 25, do Estatuto Social da CEHOP, **AD REFERENDUM** do Conselho de Administração e, considerando o que ficou deliberado na Reunião de Diretoria Executiva, realizada no dia 24 de abril de 2023, **RESOLVE** alterar o artigo 101 do Regulamento de Pessoal, que passa ter a seguinte redação:

**Art. 101** – O percentual da Gratificação de Férias é de 100 % (cem por cento) sobre a remuneração mensal que tenha percebido o empregado, no mês correspondente ao das férias, observando-se a seguinte proporcionalidade:

- I – 100% (cem por cento) da remuneração do mês correspondente ao das férias para empregado que durante o período aquisitivo, tenha tido até o limite de 5 (cinco) faltas não justificadas;
- II – nos demais casos, a Gratificação de Férias ficará condicionada à frequência do empregado durante o período aquisitivo, da seguinte forma:
  - a – 80% (oitenta por cento) da remuneração do mês correspondente ao das férias para o empregado que tenha tido entre 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas não justificadas, observado o disposto no inciso I deste artigo.
  - b – 60% (sessenta por cento) da remuneração do mês correspondente ao das férias para o empregado que tenha tido entre 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas não justificadas, observado o disposto no inciso I deste artigo.
  - c – 20% (vinte por cento) da remuneração do mês correspondente ao das férias para o empregado que tenha tido entre 24 (vinte e quatro) e 32 (trinta e duas) faltas não justificadas, observado o disposto no inciso I deste artigo.
  - d – Acima de 32 (trinta e duas) faltas não justificadas o empregado perde o direito à gratificação de férias.

**CEHOP**

**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Vinculada à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A - Tel.: (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4099 - CEP 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J. 13.006.572/0001-20

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309633

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não serão consideradas faltas para efeitos da concessão de Gratificação de Férias, as ausências legais previstas no Art. 58.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faltas decorrentes de atestados médicos que dizem respeito a procedimentos cirúrgicos ou relacionado a qualquer causa que impossibilite sua locomoção, serão abonadas independentemente do seu quantitativo, mediante aprovação da comissão constituída pela RD nº 07/2016.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Serão consideradas faltas, para efeito da concessão de gratificação de férias, as licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias, ocorridas durante o período aquisitivo, mesmo que descontínuas, observando-se a gradação estabelecida no *caput* deste artigo.

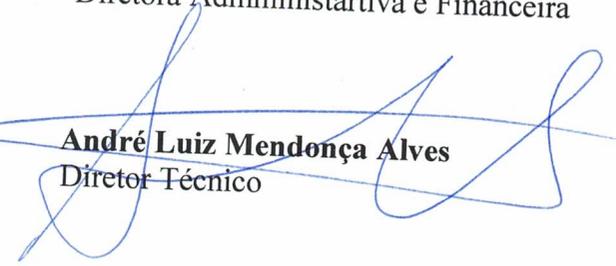
**PARÁGRAFO QUARTO** - Serão consideradas faltas os dias em que o empregado estiver cumprindo pena disciplinar (suspensão).

Aracaju/SE, 02 de maio de 2023.

  
**Jorge Henrique César Souza**  
Diretor-Presidente

  
**Patrícia Maria da Fonseca Porto**  
Diretora Administrativa e Financeira

  
**Rosina Maria de Fátima Rocha Vieira**  
Diretora de Operações e Serviços

  
**André Luiz Mendonça Alves**  
Diretor Técnico

**CEHOP**

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS  
Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A - Tel.: (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4099 - CEP 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J. 13.006.572/0001-20  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309633